

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**ERRATA NA PORTARIA 09/2025**

A CÂMARA MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, através da Presidência da Câmara de vereadores, no uso de suas atribuições legais, tornou público que no dia 03/02/2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso sob o nº 4.667– pagina 5 publicou a PORTARIA Nº 09/2025.

Onde se Lê:

PORTARIA Nº 09/2025.

Leia - se:

PORTARIA Nº 10/2025.

Araguaiana 05 de Fevereiro de 2025

JUAREZ GOMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO****“CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2024”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MT, FAZ PUBLICAR À TODOS OS MUNICÍPIOS ARAPUTANGUENSES, QUE AS CONTAS DESTES PODER LEGISLATIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NA SEDE DESTES PODER, SITO A RUA LIMIRO ROSA PEREIRA, Nº 635, CENTRO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA EXAME E APRECIACÃO, O QUAL PODERÁ QUESTIONAR-LHE A LEGITIMIDADE NOS TERMOS DA LEI.

ARAPUTANGA-MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 063/2025**

“Dispõe sobre a nomeação da Senhora ARINEIA GRACIELA ARDAIA e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 405, de 31 de janeiro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **ARINEIA GRACIELA ARDAIA**, portadora do RG/CPF sob nº 008.XXX.XXX-09, para o cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-004, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, a partir de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**ATO DA MESA DIRETORA Nº 002, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025****EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO E DEMAIS PARTIDOS POLÍTICOS**

Resposta nº 001/2025

Assunto: Questão de Ordem

Autores (as): Diretório do PSB de Cáceres/MT

Comissão do PP de Cáceres/MT

Jorge de Augusto de Almeida – PP

Andreina Magaly da Silva – PP

Franco Valério Cebalho da Cunha – PSB

Valdeniria Dutra Ferreira – PSB

Rubens Macedo – União Brasil

Francisco Welson Amarante dos Santos – PSB

Domingos Oliveira dos Santos – PSB

Assinado: pelos Autores

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Requerimento apresentado pelo Diretório do PSB de Cáceres/MT, Comissão do PP de Cáceres/MT, Jorge de Augusto de Almeida – PP, Andreina Magaly da Silva – PP, Franco Valério Cebalho da Cunha – PSB, Valdeniria Dutra Ferreira – PSB, Rubens Macedo – União Brasil, Francisco Welson Amarante dos Santos – PSB e Domingos Oliveira dos Santos – PSB, os quais, em resumo, questionam o Ato da Mesa Diretora nº 001/2025, e, ao final notificam a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, sobre uma possível inconstitucionalidade do referido ato, por violação ao artigo 58, § 1º, da Constituição Federal.

Eis o resumo.

II – DA ANÁLISE DO DOCUMENTO PELA MESA DIRETORA:**2.1. Da natureza jurídica do documento apresentado:**

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres prevê o Art. 267, prevê que Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento Interno, na sua prática ou em relação à sua constituição, considerar-se-á questão de ordem:

TÍTULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO**CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO****Seção I – Das Questões de Ordem**

Art. 267. Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento Interno, na sua prática ou em relação à sua constituição, considerar-se-á questão de ordem.

Art. 268. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º. Se o vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que assenta a questão de ordem, o presidente fará soar o alarme e não permitirá a sua continuação na tribuna e determinará a exclusão, na ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 2º. Ressalvado o disposto nos artigos 209 e 210 deste Regimento Interno, não se admitirá a interrupção do orador na tribuna para se levantar questão de ordem.